

**PRÉMIO LITERÁRIO A. LOPES DE OLIVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE  
ESTUDOS HISTÓRICO-SOCIAIS DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL**

**REGULAMENTO 2017/2018**

**ARTIGO 1º** – Com o patrocínio da Câmara Municipal de Fafe, é instituído, de novo, a nível nacional, o **Prémio Literário A. Lopes de Oliveira/Câmara Municipal de Fafe**, para o género "**Estudos Histórico-Sociais de Âmbito Local ou Regional**".

**ARTIGO 2º** – O Prémio visa estimular a publicação de estudos histórico-sociais das realidades de determinada localidade ou região portuguesa, na perspetiva de valorizar um setor de investigação de crescente importância, no quadro do aprofundamento da matriz regional e local do nosso país.

**Parágrafo 1º** – Estipula-se ainda que o prémio será dividido em duas frações iguais, sendo uma para distinguir as obras dirigidas ao território e aos temas fafenses, premiando o investimento sobre o local, enquanto a outra se dirige a estudos sobre as outras localidades e/ou regiões.

**Parágrafo 2º** – Não havendo obras locais a concurso, em cada edição do Prémio, este reverterá, na sua totalidade, para a obra que o Júri entender merecedora do primeiro lugar.

**Parágrafo 3º** – Reciprocamente, se o Júri assim o entender, poderá atribuir a uma obra de temática fafense a totalidade do Prémio.

**Parágrafo 4º** – No caso de serem as editoras a concorrer, é obrigatória a junção de um documento em que se comprove a autorização do autor.

**ARTIGO 3º** – O Prémio será atribuído à(s) melhor(es) obra(s) concorrente(s) dentro daquele género ensaístico e publicada(s) em livro, entre 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2018, cujos autores poderão ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.

**Parágrafo 1º** – As obras podem ser de autoria individual ou coletiva;

**Parágrafo 2º** – Não são admitidas Atas de Congressos, Seminários ou similares.

**ARTIGO 4º** – O valor pecuniário do Prémio é fixado em **2 000 €** (dois mil euros) líquidos e será distribuído nos termos do estatuído nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º. O valor referido será suportado por conta do testamento deixado pelo instituidor.

**Parágrafo único** – **Poderão ser atribuídas menções honrosas.**

**ARTIGO 5º** – Só serão admitidas a concurso obras apresentadas em língua portuguesa, sem limite de número de páginas.

**ARTIGO 6º** – 1 – Para efeitos de atribuição do Prémio, o Júri será constituído por três personalidades de reconhecido mérito e competência, a indicar oportunamente pela Câmara Municipal de Fafe.

2 - Presidirá ao Júri um representante da Câmara Municipal de Fafe, sem direito a voto.

**ARTIGO 7º** – O Júri poderá não atribuir o Prémio por falta de qualidade das obras concorrentes.

**ARTIGO 8º** – Cada concorrente deverá enviar cinco exemplares da obra submetida ao concurso, que não lhe serão restituídos. Desses exemplares, três destinam-se aos membros do Júri, um ao seu presidente e o último à Biblioteca Municipal Fafe.

**ARTIGO 9º** – As obras concorrentes deverão ser remetidas para:

**Vereador da Cultura  
Câmara Municipal de Fafe  
Avenida 5 de Outubro  
4824-501 Fafe**

**ARTIGO 10º** – O prazo de receção das obras concorrentes terminará em 31 de Dezembro de 2018, devendo o Júri tomar a sua decisão até ao dia 31 de Março de 2019, tornando-a pública nos dez dias imediatos.

**ARTIGO 11º** – O Prémio será entregue ao(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s), em cerimónia oficial a realizar no dia 25 de Abril de 2019.

**ARTIGO 12º** – O não cumprimento dos artigos 2º e 8º implica a eliminação do concorrente.

**ARTIGO 13º** – Das decisões do Júri não haverá recurso.

**O VEREADOR DA CULTURA,**

**(Dr. Pompeu Miguel Martins)**